

Decisão Coren-PI nº 38, de 24 de março de 2023

Dispõe sobre a admissibilidade de sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por Profissionais de Enfermagem no estabelecimento de saúde: Unidade Básica e avançada de Saúde, localizado no município de São João do Arraial - Piauí.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren/PI nº 993/2022 da Unidade Básica e Avançada de Saúde no município de São João do Arraial-PI;

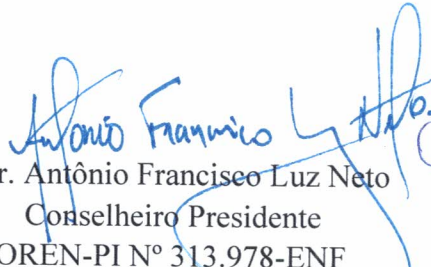
CONSIDERANDO a Resolução Cofen 565/2017, que dispõe sobre interdição ética;

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário em sua 578ª Reunião Ordinária Plenária realizada em 24 de março de 2023;


DECIDEM

Art. 1º - Instaurar a ABERTURA DE SINDICÂNCIA PARA INTERDIÇÃO ÉTICA dos serviços de Enfermagem na Unidade Básica Avançada de Saúde do município de São João do Arraial – Piauí.

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
COREN-PI Nº 313.978-ENF

Teresina, 24 de março de 2023


Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Relatora
COREN-PI 264.042-ENF

